MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19187.18719-89

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Suprima-se a alínea "a", do inciso XIX, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo", por meio do qual concede mais benefícios ao setor produtivo que ao trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação da alínea "b", do inciso III, do art. 18, da Lei nº 8.213/91, que trata do serviço social para os segurados e dependentes do Regime Geral da Previdência Social.

O Serviço Social é um instrumento de atendimento que o cidadão tem para esclarecer quais são os seus "direitos sociais" e qual o meio adequado para poder exercê-los. O Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS auxilia no sentido de buscar uma solução para os problemas que surgem na relação do cidadão com o INSS.

Não é justo o Governo Federal acabar com o atendimento de serviço social, principalmente para os que mais necessitam, como aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência dentre outros.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO